

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1. 291, DE 2013

Aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.

Autora: REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Relator: Deputado ARNALDO JARDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, de autoria da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, que aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideú, em 7 de dezembro de 2009.

Esse ato internacional foi encaminhado pela Excelentíssima Senhora Presidente da República por meio da Mensagem nº 549, de 2012, acompanhada de Exposição de Motivos conjunta do Ministro Interino das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira, do Ministro do Turismo Gastão Dias Vieira e da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão Miriam Aparecida Belchior, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

O presente Projeto de Decreto Legislativo contém apenas dois artigos. O Art. 1º prescreve acerca da aprovação do citado instrumento

8F0699D010

8F0699D010

internacional, ao passo que o Art. 2º dispõe acerca de sua vigência.

A proposição encontra-se sujeita à apreciação do Plenário e foi inicialmente distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a sua apreciação nesta Casa por parte da Comissão de Turismo e Desporto, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estamos a apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, que aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum.

Trata-se de iniciativa bastante oportuna a criação desse Fundo de Promoção de Turismo do Mercosul - FPTur cujo intento primordial consiste em aumentar o fluxo de turistas para os países componentes do bloco acarretando dessa forma o avanço da indústria do turismo na região.

No tocante à forma, há de se observar, no tocante à presente proposição, que não consta do seu Art. 1º, dispositivo usual em proposições da espécie que visa a resguardar a prerrogativa do Congresso Nacional de apreciar novamente o ato internacional em caso de sua eventual revisão. Por se tratar de cláusula relevante, julgamos pertinente apresentarmos Emenda no sentido de se preencher essa lacuna.

Feitas essas considerações, o VOTO é pela aprovação, com Emenda, do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1. 291, DE 2013

Aprova o texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o “Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL”, adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevideu, em 7 de dezembro de 2009.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

“Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Decisão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.”

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARNALDO JARDIM
Relator